

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL - GEREPE

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GEREP N.º 1.198, DE 22/10/07

PARA: TODAS ÀS BOLSAS, SUREG/SC, SUFIN e SUCON

COMUNICAMOS QUE A CONAB NO ESTADO DE SANTA CATARINA NÃO VAI UTILIZAR O BENEFÍCIO DO CRÉDITO PRESUMIDO NA VENDA DE FEIJÃO DE QUE TRATA O ANEXO 2, CAPÍTULO III, ARTs. 21 E 23 DO REGULAMENTO DE ICMS DAQUELE ESTADO.

TAL PROCEDIMENTO SE JUSTIFICA PELO FATO DE QUE A CONAB AO ADQUIRIR O FEIJÃO, EFETUOU O RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE NAS AQUISIÇÕES, POR FORÇA DO REGIME ESPECIAL CONCEDIDO À CONAB POR MEIO DO CONVÊNIO 49/95. O IMPOSTO RECOLHIDO FOI LANÇADO COMO CRÉDITO NO LIVRO FISCAL E A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO NOS OBRIGARIA A EFETUAR O ESTORNO DESSE CRÉDITO, CONFORME ART. 23, INCISO I DO ANEXO 2 DO REGULAMENTO DE ICMS.

DIANTE DO EXPOSTO, AS OPERAÇÕES DE VENDA DE FEIJÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA DEVEM SER TRIBUTADAS COM AS ALÍQUOTAS NORMAIS DE 7% OU 12% CONFORME O CASO.

FERNANDO DE CASTRO SANTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR